



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente Des. Diógenes Barreto, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o Município de Santa Luzia do Itanhi - SE, CNPJ 13.098.942/0001-04, Prefeitura sediada na rua Barão do Rio Branco, 13, Centro, CEP 49.230-000, Santa Luzia do Itanhi - SE, representado neste ato pelo seu Prefeito Aduino Dantas do Amor Cardoso, brasileiro, casado, CI **1.7**, SSP-SE, CPF ***.377.57*-**, domiciliado no endereço funcional acima, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e com o Decreto 11.531/2023, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o provimento pelo Município de Santa Luzia do Itanhi - SE de transporte com veículo devidamente abastecido e o respectivo motorista, para atender as demandas do Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de cinco anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá aplicação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, devendo prover de transporte com veículo devidamente abastecido e o respectivo motorista, para atender as demandas do Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, proporcionando ao Município de Santa Luzia do Itanhi - SE as condições indispensáveis à execução do objeto e suportando o custo da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, ou a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O TRE-SE designa a Chefia de Cartório da 35ª Zona Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte do Município de Santa Luzia do Itanhi - SE.

O Município de Santa Luzia do Itanhi - SE designa titular da Secretaria de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte do TRE-SE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

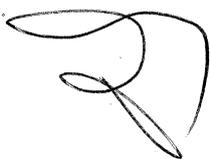
Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as possíveis dúvidas, serão solucionadas em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União e no portal do TRE/SE.

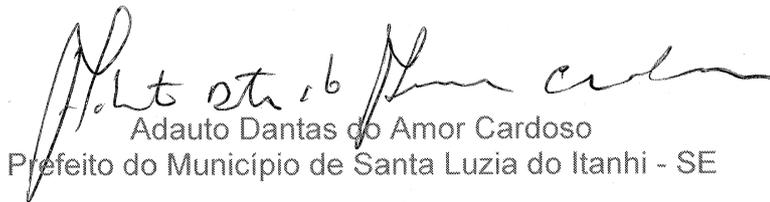


E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Aracaju - SE, 16 de julho de 2024.



Des. Diógenes Barreto
Presidente do TRE-SE



Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi - SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

NOME **ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO**

FILIAÇÃO
**ANAIDE DANTAS DO AMOR CARDOSO
PAULO DO AMOR CARDOSO**

DATA DE NASCIMENTO **22/04/1960** TIPO/FATOR/RH

NATURALIDADE
ESTÂNCIA / SE

OBSERVAÇÃO
Sem Observações.

Adauto Dantas do Amor Cardoso
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **155.377.575-91** DATA EXPEDIÇÃO: **04/02/2022**
RG: **00.471.762-7 2ª VIA**

REGISTRO CIVIL
**C. Cas. Nº 1894, FOLHA 50, LIVRO B-AUX-05, REGISTRO CIVIL
(04/12/1991) SIMÃO DIAS/SE**

CASADO (A)

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF
02519602178	*****	*****	**
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
180.25062.77-0	*****		
CERT. MILITAR	CNS		
*****	*****		
CNH	CNS		
02340306301	*****		

P-071

Jemilson de Jesus Gomes
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL